

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS / GO

Pregão Eletrônico nº 093/2023

CONCEITO ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.334.900/0001-39, com sede à Rod GO 330, Km 310, s/n, 700 metros à Direita, Zona Rural, Campo Limpo de Goiás, Cep 75.160-000, por seu representante legal, **GIOVANNI DEL GROSSO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1913124 SSP/GO e CPF/MF n.º 437.953.311-53, residente e domiciliado na Rua Florianópolis Q 14, L11 13/14, APTO 1301- Bairro Alto da Glória, CEP: 74815-770, Goiânia-GO, interpõem

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

Em face do recurso das empresa: PEDREIRA HVB LTDA, quanto a fase de habilitação, no procedimento licitatório da **Pregão Eletrônico 093/2023**.

DA DECISÃO

1. A decisão vergastada encontra-se conforme exposto na “**ATA DO PREGÃO – ELETRÔNICO, MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**”, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) PARA CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Às 13:00 min do dia 20 de OUTUBRO de 2023, SESSÃO ELETRÔNICA 093/2023 - PREFEITURA DE PIRACANJUBA / GO

habilitação da primeira colocada, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da

documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa Conceito Asfaltos LTDA HABILITADA.

O QUE A EMPRESA REQUEREU NO RECURSO:

2. (...) A fim de julgar a empresa Conceito Asfaltos Ltda como **INABILITADA** no presente certame, foi citado a ausência de declaração datada e assinada ou seja índices, preço inexequível e Licença Ambiental.

FATOS APRESENTADO POR NÓS

3. A empresa **CONCEITO ASFALTOS LTDA** apresentou índices solicitados conforme edital em anexo ao balanço, os preços propostos poderão ser honrados segundo mapa em anexo de produtos utilizados na composição, licença ambiental anexada a documentação em vigência, SEMAD/CONSED.

A empresa, cumpriu-se o todos os itens estabelecidos no edital, estando assim habilitada no certame e proposta mais vantajosa ao município.

Vejamos no que diz a lei:

No artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

Fica evidente que a licitação deve atender as necessidades do ente, o qual objetiva sempre preservar o interesse público. Para que isso ocorra, é necessário que se tenha disputa entre os interessados que preencham os requisitos do instrumento convocatório para garantir a isonomia e a concorrência, obtendo-se a melhor proposta, que seja, portanto, conveniente para a administração pública.

Esclarecendo esse entendimento, o pregoeiro cumpriu o seu dever, analisando, julgado quando necessário, toda a documentação apresentada ao mesmo, e que após a análise, confirmou e habilitou a empresa CONCEITO ASFALTOS LTDA, visto que cumpriu todos os itens do edital, não tendo mais o que desabone.

Dessa forma, Alexandre Mazza, reunindo os conceitos de alguns doutrinadores preceitua que a licitação é um procedimento administrativo, onde as pessoas interessadas podem oferecer seu serviço, e por meio do procedimento licitatório a administração escolhe a proposta que esteja mais adequada ao que ela visa contratar:

“É um procedimento administrativo pelo qual entidades governamentais convocam interessados em fornecer bens ou serviços, assim como locar ou adquirir bens públicos, estabelecendo uma competição a fim de celebrar contrato com quem oferecer a melhor proposta. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 306)”

Face aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da

Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteammento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe a Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A empresa respalda a contratante (no caso o município de Piracanjuba/GO) de qualquer problema quanto aos materiais a serem entregues, visto que, até o próprio contrato, assim como, o edital visa que se os itens que serão entregues não atenderem ao município, os mesmos deverão ser substituídos por outros que atendem ao objeto licitado, não causando assim, prejuízo algum.

A empresa CONCEITO ASFALTOS, garante que os itens licitados irão ser entregues da melhor qualidade e que consegue atender ao município com os valores ofertados pela mesma na sala de licitação.

Visando assim, o dever de busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Segue composição anexa:



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Prefeitura Municipal Piracanjuba

UNIDADE: Ton

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	DT (km)	TOTAL (r\$)
CUSTOS FIXOS						
1.0	AGREGADOS NA PEDREIRA					
	Brita 1	ton	0,0950	50,00		4,75
	Brita 0	ton	0,3200	60,00		19,20
	Pó de Pedra	ton	0,270	47,00		12,69
	Areia Artificial	ton	0,265	47,00		12,46
	Areia Média Natural	ton	0			-
				TOTAL 1.0		49,10
2.0	TRANSPORTE DE CBUQ					
	Transporte local	ton	1,0000		1	-
				TOTAL 2.0		-
3.0	DERIVADOS DE PETRÓLEO					
	CAP-50/70 ADTIVADO C/RETARDADOR	ton	0,0500	4150,00		207,50
	OCE-2A (massarico)	l	5,00	3,20		16,00
	Óleo Diesel (Caldeira)	l	2,00	6,00		12,00
				TOTAL 3.0		235,50
				SIMPLES	Impostos 7,8%	29,48
				TOTAL CUSTOS FIXOS 1+2+3(r\$/ton)		284,60

CUSTO TOTAL (r\$/ton)		R\$	314,08
BDI 16,9%		R\$	63,92
VALOR PRODUTO		R\$	378,00

Campo Limpo de Goiás, 30 de OUTUBRO 2023

Conceito Asfaltos Ltda

CONCEITO ASFALTOS LTDA CNPJ 447.334.900/0001-39
ENDEREÇO GO 330, KM, SN 700 METROS A DIREITA - ZONA RURAL, CAMPO LIMPO- GO CEP 75.160-000 FONE 99118-8978

Seguem anexos Licenças e Índices Apresentados sistema de licitação

DOS PEDIDOS

4. Pelo exposto, requer-se:

a) A oportunidade de fornecermos o objeto ora licitado, com recebimento da contrarrazão pela Comissão Permanente de Licitação, a qual manter a decisão de habilitada e vencedora do certame, mantendo a empresa Conceito Asfaltos Ltda, habilitada e vencedora do certame, visto que, cumpriu todos os itens do edital ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, para decisão.

Neste Termos
Pede Deferimento

Campo Limpo de Goiás 30 de OUTUBRO 2023

CONCEITO ASFALTOS
LTDA:47334900000139

Assinado de forma digital por
CONCEITO ASFALTOS
LTDA:47334900000139
Dados: 2023.10.30 17:49:25 -03'00'

CONCEITO ASFALTOS LTDA

CNPJ: 47.334.900/0001-39

Giovanni Del Grosso Junior

CPF/MF n.º 437953.311-11